



Assunto: Autorização para iniciar processo de criação de Projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Dados

Proposta Nº 2025-518-DTIC

Pelouro: FINANÇAS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E TERRITÓRIOS INTELIGENTES, COMUNICAÇÃO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, TURISMO

Serviço Emissor: Tecnologias de Informação, Cidades e Territórios Inteligentes

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O Município de Almada, no exercício das suas competências e atribuições, procedendo ao tratamento de dados pessoais, está vinculado ao cumprimento da legislação em vigor, designadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados/RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Com efeito, o Município de Almada, na qualidade de responsável pelo tratamento, deve aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com a legislação em vigor, devendo igualmente proceder à revisão e atualização das referidas medidas. Uma dessas medidas, nos termos do artigo 24.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é a aplicação de políticas adequadas em matéria de proteção de dados.

Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação inicial, o início do procedimento deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara



Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, tratando-se do órgão de iniciativa regulamentar.

Assim, é necessário desenvolver os procedimentos necessários a fim de iniciar o processo de criação de um Regulamento, o qual consagrará a política municipal de proteção de dados, para cumprimento do RGPD.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, bem como do disposto nos artigos 55.º e 96.º e seguintes CPA, **propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere o seguinte:**

1. Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Dados Pessoais;
2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos se processe por meio de requerimento, a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
3. Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do CPA;
4. Que se delegue na Diretora de Departamento, Eng.ª Regina Pimenta, ou quem a venha a substituir, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 55.º do CPA.